

publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais.

Art. 17. O titular do projeto aprovado e a Agência Reguladora ou órgão competente deverão informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário na forma aprovada em Portaria, inclusive nos casos de descumprimento, suspensão ou cancelamento do contrato ou de outro instrumento de outorga.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas, bem como o descumprimento das normas desta Portaria, poderá implicar o desfazimento do ato de aprovação do projeto prioritário para fins de emissão de debêntures incentivadas.

Art. 19. Os autos do processo de análise de projeto ficarão arquivados no Ministério da Infraestrutura, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contados da data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário.

Art. 20. A apresentação dos documentos e informações dispostos nesta Portaria, não exime o titular do projeto prioritário da obrigação de apresentar, a este Ministério ou à Agência Reguladora competente, outros documentos e informações para a instrução do processo de aprovação do projeto como prioritário e para seu acompanhamento, quando solicitados.

Art. 21. As solicitações requeridas ao Ministério da Infraestrutura, até o momento de entrada em vigor desta Portaria, reger-se-ão pelos procedimentos e requisitos constantes na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, salvo exigências que tenham sido dispensadas por esta Portaria.

Art. 22. Fica revogada a Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

ANEXO

QUADRO ANUAL DE USOS E FONTES DO INVESTIMENTO				
Instruções de Preenchimento:				
1. Preencha os espaços do formulário com as informações apropriadas.				
2. Revise todas as informações que você escreveu.				
3. Incluir informações adicionais, que entender necessárias.				
USOS	REALIZADO ATÉ ____/____/____ (Em R\$)	TOTAL A REALIZAR (Em R\$)	TOTAL DO PROJETO (Em R\$)	% REALIZADO (realizado/ total)
1- Investimentos Financiáveis				
1.1. Fixo e Giro				
- Obras Cíveis				
- Montagens e Instalações				
- Estudos e Projetos				
- Despesas Pré-Operacionais				
- Despesas de Internação				
- Capital de Giro				
1.2. Máquinas/Equipamentos Nacionais				
1.3. Investimentos Sociais				
1.4. Investimentos Ambientais				
1.5. Outorga				
TOTAL				
FONTES	REALIZADO ATÉ ____/____/____ (Em R\$)	TOTAL A REALIZAR (Em R\$)	TOTAL DO PROJETO(Em R\$)	% REALIZADO(realizado/ total)
Recursos Próprios				
Sistema BNDES				
Debêntures				
Outras fontes				
TOTAL				

Observação:
No caso do requerimento de aprovação de projeto de investimento prioritário, quando a emissão de debêntures incentivadas corresponder a uma ou mais fases/projetos de um projeto mais amplo, a pessoa jurídica de direito privado titular do projeto pleiteado deverá apresentar dois quadros de usos e fontes, um do projeto pleiteado e outro do projeto como um todo, no qual o projeto pleiteado está inserido.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 236, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X e o § 3º do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso X do art. 8º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 820, de 17 de março de 2021, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.004854/2021-76, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Acre.

Parágrafo único. Esta Deliberação se aplica:

I - aos condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Acre;

II - aos veículos registrados ou que venham a ser registrados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado do Acre; e

III - às infrações de trânsito autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Acre.

Art. 2º Ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para apresentação de defesa da autuação, previsto no § 4º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016;

II - para identificação do condutor infrator, previsto no § 7º do art. 257 do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite;

III - para apresentação de recursos à notificação de penalidade de multa, previstos no inciso IV do art. 11 e no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

IV - para apresentação de defesa processual, previsto no § 5º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018; e

V - para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos no § 1º do art. 15 combinado com o § 1º do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 25 de agosto de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 25 de agosto de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD), à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e aos certificados de cursos especializados.

Art. 4º Para as Notificações de Autuação já expedidas, as datas finais de apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator previstas para o período de 1º de fevereiro de 2021 até 24 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 30 de setembro de 2021.

Art. 5º Para as Notificações de Penalidade já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 1º de fevereiro de 2021 até 24 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 30 de setembro de 2021.

Art. 6º Para as Notificações nos processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 1º de fevereiro de 2021 até 24 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 30 de setembro de 2021.

Art. 7º Para o restabelecimento dos prazos para renovação das CNH e das ACC vencidas entre 1º de fevereiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, deverá ser observado o cronograma constante no Anexo.

Art. 8º Para fins de fiscalização, consideram-se válidas as CNH e ACC vencidas desde 1º de fevereiro de 2020 e com vencimento até 31 de dezembro de 2021, até a nova data correspondente para renovação definida no cronograma constante no Anexo.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às informações contidas na CNH, inclusive aos certificados de cursos especializados que não constam na CNH, e às PPD.

Art. 9º O veículo novo adquirido entre 31 de dezembro de 2020 e 24 de agosto de 2021 deve ser registrado e licenciado até 30 de setembro de 2021.

Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 31 de dezembro de 2020 e 24 de agosto de 2021 deve ser efetuada até 30 de setembro de 2021.

Art. 11. Os órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Acre devem promover ações para ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Deliberação.

Art. 12. Para fins de fiscalização, as medidas descritas nesta Deliberação têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do SNT.

Art. 13. A Resolução CONTRAN nº 805, de 16 de novembro de 2020, não se aplica aos prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito no Estado do Acre, exceto o disposto em seu art. 5º e Anexo I.

Art. 14. Ficam revogadas seguintes Resoluções CONTRAN:

I - nº 816, de 17 de março de 2021; e

II - nº 854, de 08 de abril de 2021.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

ANEXO

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2020

Data de vencimento	Período de renovação
Fevereiro, março e abril de 2020	até 30 de setembro de 2021
Maio, junho e julho de 2020	até 31 de outubro de 2021
Agosto, setembro e outubro de 2020	até 30 de novembro de 2021
Novembro e dezembro de 2020	até 31 de dezembro de 2021



CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2021

Data de vencimento	Período de renovação
Janeiro de 2021	até 31 de janeiro de 2022
Fevereiro de 2021	até 28 de fevereiro 2022
Março de 2021	até 31 de março 2022
Abril de 2021	até 30 de abril 2022
Mai de 2021	até 31 de maio 2022
Junho de 2021	até 30 de junho 2022
Julho de 2021	até 31 de julho 2022
Agosto de 2021	até 31 de agosto 2022
Setembro de 2021	até 30 de setembro 2022
Outubro de 2021	até 31 de outubro 2022
Novembro de 2021	até 30 de novembro 2022
Dezembro de 2021	até 31 de dezembro 2022

DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 237, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X e o § 3º do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso X do art. 8º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 820, de 17 de março de 2021, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.006972/2021-19, , resolve:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Esta Deliberação se aplica:

I - aos condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado de Pernambuco;

II - aos veículos registrados ou que venham a ser registrados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado de Pernambuco; e

III - às infrações de trânsito autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios de Pernambuco.

Art. 2º Ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para apresentação de defesa da autuação, previsto no § 4º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016;

II - para identificação do condutor infrator, previsto no § 7º do art. 257 do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite;

III - para apresentação de recursos à notificação de penalidade de multa, previstos no inciso IV do art. 11 e no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

IV - para apresentação de defesa processual, previsto no § 5º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 723, de 6 de fevereiro de 2018; e

V - para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos no § 1º do art. 15 combinado com o § 1º do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 25 de agosto de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 25 de agosto de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD), à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e aos certificados de cursos especializados.

Art. 4º Para as Notificações de Autuação já expedidas, as datas finais de apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator previstas para o período de 18 de março de 2021 até 24 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 30 de setembro de 2021.

Art. 5º Para as Notificações de Penalidade já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 18 de março de 2021 até 24 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 30 de setembro de 2021.

Art. 6º Para as Notificações nos processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 18 de março de 2021 até 24 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 30 de setembro de 2021.

Art. 7º Para o restabelecimento dos prazos para renovação das CNH e das ACC vencidas entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021 deverá ser observado o cronograma constante no Anexo.

Art. 8º Para fins de fiscalização, consideram-se válidas as CNH e ACC vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento até 31 de dezembro de 2021, até a nova data correspondente para renovação definida no cronograma constante no Anexo.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às informações contidas na CNH, inclusive aos certificados de cursos especializados que não constam na CNH, e às PPD.

Art. 9º O veículo novo adquirido entre 3 de março de 2021 e 24 de agosto de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de outubro de 2021.

Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 12 de fevereiro de 2021 e 24 de agosto de 2021 deve ser efetuada até 31 de outubro de 2021.

Art. 11. Os órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios de Pernambuco devem promover ações para ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Deliberação.

Art. 12. Para fins de fiscalização, as medidas descritas nesta Deliberação têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do SNT.

Art. 13. A Resolução CONTRAN nº 805, de 16 de novembro de 2020, não se aplica aos prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito no Estado de Pernambuco, exceto o disposto em seu art. 5º e Anexo I.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria CONTRAN nº 203, de 24 de março de 2021; e

II - Resolução CONTRAN nº 823, de 8 de abril de 2021.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

ANEXO

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2020

Data de vencimento	Período de renovação
março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2020	até 31 de agosto de 2021
Setembro de 2020	até 30 de setembro de 2021
Outubro de 2020	até 31 de outubro de 2021
Novembro de 2020	até 30 de novembro de 2021
Dezembro de 2020	até 31 de dezembro de 2021

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2021

Data de vencimento	Período de renovação
Janeiro de 2021	até 31 de janeiro de 2022
Fevereiro de 2021	até 28 de fevereiro 2022
Março de 2021	até 31 de março 2022
Abril de 2021	até 30 de abril 2022
Mai de 2021	até 31 de maio 2022
Junho de 2021	até 30 de junho 2022
Julho de 2021	até 31 de julho 2022
Agosto de 2021	até 31 de agosto 2022
Setembro de 2021	até 30 de setembro 2022
Outubro de 2021	até 31 de outubro 2022
Novembro de 2021	até 30 de novembro 2022
Dezembro de 2021	até 31 de dezembro 2022

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 394, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Aprova revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 205, de 12 de novembro de 2020, do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, localizado em Porto Alegre (RS).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2017 - SBPA, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, localizado em Porto Alegre (RS); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.018880/2020-67, deliberado e aprovado na 28ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2021, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão do Fluxo de Caixa Marginal constante da Decisão nº 205, de 12 de novembro de 2020, conforme previsto no Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 001/ANAC/2017-SBPA.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020, após revisão do Fluxo de Caixa Marginal, corresponde a R\$ 113.940.751,61 (cento e treze milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da:

I - revisão das contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária a partir de 2020, conforme anuência do Ministério da Infraestrutura, constante nos autos do processo nº 00058.018880/2020-67; e

II - majoração temporária de 15% (quinze por cento) das Tarifas previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão.

§ 1º As tabelas dispostas no Anexo I desta Decisão substituem as tabelas aplicáveis às Tarifas constantes da Portaria nº 2.073, de 17 de agosto de 2020.

§ 2º A fórmula para o cálculo da alteração do valor dos tetos tarifários está disposta no Anexo II desta Decisão.

§ 3º O saldo remanescente a ser deduzido nas parcelas das contribuições fixa e variável a partir de 2021 deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento das contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 4º A majoração das tarifas e o abatimento das contribuições fixas e variáveis serão efetuados de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

ANEXO I

ALTERAÇÃO TARIFÁRIA

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	37,89	67,09

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	11,59	11,59

Tabela 2 - Tarifa de Pousio aplicável ao Grupo I

Tarifa de Pousio (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	11,8648	31,6305

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pousio aplicável ao Grupo II

Tarifa Unificada de Embarque e Pousio (por tonelada)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
	194,22	44,08	279,52	140,96

Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (TPM)	2,3400	6,3033
Pátio de Estadia (TPE)	0,5014	1,2894

Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II

